



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 466ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos nove (09) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.000803/2023.41. Iniciada a sessão, o Presidente Suplente do COFIS, passou a palavra a Conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter. Com a palavra, a relatora informou que tratava-se do processo: 15301.000803/2023.41, referente a consolidação dos documentos correspondente ao Fundo Financeiro dos meses janeiro a setembro do exercício de 2023, até o momento apresentado, vejamos: I – Balancete Mensal de Verificação; II – Demonstrativo Mensal da Receita Orçada X Arrecadada; III – Demonstrativo Mensal da Despesa Autorizada x Realizada; IV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD. Acrescenta que, os respectivos documentos foram solicitados, por este Colegiado, por meio do Ofício 14º (4765640), no processo 15301.001361/2022.70, a fim de atender às determinações da Lei Complementar 030/99, para fins de exame e emissão de parecer. Após breve apresentação dos autos, a conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter, pontua que a análise dos documentos, consiste em verificar se todos os valores e informações anexadas atendem os requisitos legais. No entanto, a conselheira relatora solicita auxílio e orientação aos colegas, a fim de finalizar sua análise e posterior emissão de parecer. Visto que se tratam de informações predominantemente contábeis. E seguida, o Presidente Suplente, diante da solicitação da relatora, dispõe ao colegiado a possibilidade e disponibilidade de realizar reunião específica para este fim. Na oportunidade, o conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, concorda e sugere formalização da reunião, preferencialmente presencial, tendo em vista que os documentos tratam-se de demonstrativos atribuídos a Contadores, visando análise conjunta. Em seguida, com a palavra o Conselheiro José Francisco da Silva, contextualiza que o processo em tela, assim como os demais Fundos Militar e Previdenciário, consiste em deliberar, através de Parecer, pela regularidade ou não dos pagamentos que foram realizados em consonância com a Legislação do Ministério da Previdência. Acrescenta, que referente as receitas devem está de acordo com o relatório mensal de arrecadação e as despesas ocorridas com pagamentos de aposentadorias, pensões ou casos específicos em lei. Findo os apontamentos. Foi posto em deliberação. Todos concordaram. Neste sentido, consignou realização de reunião extraordinária, na modalidade presencial, no dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de reuniões do IPER. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima  
**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**  
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima  
**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10803898** e o código CRC **4B5EC363**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 467ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos Quatorze (14) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na Sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.000803/2023.41. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão informando que o processo é de relatoria da Conselheira Aurydeth Salustiano Hutter. Em seguida, passou a palavra a relatora. A relatora informou que tratava-se do processo: 15301.000803/2023.41, referente a consolidação dos documentos correspondente ao Fundo Financeiro dos meses janeiro a setembro do exercício de 2023. Ato contínuo, esclareceu que conforme reunião extraordinária nº466°, ocorrida em nove de novembro do corrente ano, deliberou-se pela análise conjunta dos autos, no tocante aos relatórios contábeis. Em seguida, apresentou aos colegas, a elaboração do Parecer nº29 (10702602), no qual constam a estrutura padrão, a fim de proceder com a inclusão das informações com base na análise conjunta. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos colegiados para início da análise. Primeiramente, o conselheiro José Francisco da Silva, pontuou que nos processos que tratam de documentações, referente aos Fundos, os valores são divergentes com os valores apresentados nos relatórios de balancetes. Diante disso, sugere que a análise inicie a partir da verificação das receitas efetivamente arrecadadas X valores apresentados nos relatórios, bem como, verificar se há valores arrecadados que não constam efetivamente nos balancetes apresentados. Com a palavra o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugeriu convidar os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios, a fim de dirimir todas as inconsistências encontradas. Todos concordaram. Ato contínuo, realizado o convite, aos servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios de arrecadação e conciliação contábil, vejamos: Rodrigo Alves Lopes - Gerente de Recursos, Vitor Edson Matos Garcia- Chefe de Arrecadação e Liliane Regina Pacheco Peres- Chefe de Contabilidade. Os servidores citados, compareceram a sala de reunião. Iniciaram analisando pontualmente os arquivos de Demonstrativo de Receita Orçada e Arrecadada (10760688), conferindo os valores das receitas correntes -orçamento inicial, previsão-, contribuições de servidores ativos, inativos, pensionistas, valores de contribuições patronal. Decorreram na análise do arquivo de balancetes mensais de verificação (10760676). Analisaram em paralelo as informações contidas no processo: 15301.000861/2023.75, que trata do Relatório Mensal de Arrecadação Geral de 2023. No evento (10578180), que trata dos valores mensais de arrecadação por fundo, observou-se que os valores são divergentes. Na oportunidade, o conselheiro José Francisco da Silva, indagou a servidora Liliane Regina Pacheco Peres- Chefe de Contabilidade, que na análise dos valores, especificamente, no Fundo Financeiro no que tange a receita do segurado, no mês de agosto de 2023, não correspondem aos valores apresentados no demonstrativo das receitas no mesmo mês, no processo geral, o que gera dúvidas quanto aos valores efetivamente arrecadados. A servidora Liliane Regina Pacheco Peres, esclarece que a contabilidade trabalha com as informações referente ao regime de caixa e a arrecadação no regime de competência, o que ocasiona inconsistência nas informações lançadas. Na oportunidade, a conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, questiona quanto a verificação e registra a indicação de serem unificados todas as informações com base no regime de competência. Ato contínuo, o conselheiro José Francisco da Silva, apresenta também as inconsistências encontradas ao servidor Rodrigo Alves Lopes - Gerente de Recursos. O Gerente de Recursos, esclarece que a base usada para lançar as informações é o boletim diário de arrecadação, no entanto, ocorre que o boletim pode não apresentar valores decorrente da folha de benefícios, já que existe vários fundos, de

maneira pontual, o que pode causar a inconsistência, visto que nos relatórios são colocados o que efetivamente ingressou, até aquele momento. Em seguida decorreram sobre outros aspectos da análise, apontamentos adicionais e conjuntamente dirimiram dúvidas e esclarecimentos quanto a elaboração dos relatórios e procedimentos adotados. Findo os apontamentos. O Presidente do COFIS, agradeceu a presença dos colegas e os esclarecimentos. Consignou que a relatora, finalizaria o Parecer e posterior apresentação ao colegiado para deliberação. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/01/2024, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10836975** e o código CRC **72FAE964**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 468ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos dezesseis (16) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas e trinta minutos (10:30h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.001274/2023.01 e 15301.002255/2023.94. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão passando a palavra ao Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues, relator dos processos. Com a palavra o relator, inicia sua apresentação com o processo 15301.001274/2023.01. Esclarece que, no mês de maio de dois mil e vinte e três, fora iniciado os autos, a fim de tratar a elaboração de Fluxo Padrão dos Processos Administrativos, referente aos Investimentos de Aplicação e Resgate. Entretanto, após abertura dos autos, fora realizada reunião juntamente com o Conselho Estadual de Previdência- CEP, na qual ficou definido a regularização dos Fluxos. Neste sentido, apresentou a elaboração do expediente administrativo (10774202), no qual consta o Termo com encerramento do procedimento de criação de Fluxo padrão, referente a Aplicação e Resgate de Investimento. Visto que, o assunto fora tratado e resolvido em reunião conjunta e devidamente incluso como fluxo padrão de processos de investimento, exemplifica o Parecer 28 (SEI nº 10223242), constante no processo 15301.003159/2022.82. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco da Silva, indagou sobre os prazos definidos no Fluxo. O relator esclareceu que no Fluxo Padrão, definiu-se que o CEP ficaria responsável pelas tratativas, juntamente com a Gestão. No entanto, sugeriu reunião, visando alinhamento quanto aos prazos. O Presidente do COFIS, manifestou concordância. Por fim, foi posto em deliberação. Todos concordaram pelo encerramento. Em seguida, passou-se para segunda pauta do dia, o processo 15301.002255/2023.94, que trata de solicitação de informações referente aos Relatórios produzidos pelo Controle Interno- IPER. O relator informa que fora expedido Ofício 63º (9878137), em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, porém, até o momento, não houve resposta. Neste sentido, sugeriu realização de novo expediente administrativo, a fim de reiterar a solicitação novamente. Apresentou elaboração do Ofício 76º (10775367), nesta lógica. Todos concordaram. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/01/2024, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10837616** e o código CRC **674B83D3**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 469ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas e trinta minutos (10:30h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.000861/2023.75. Iniciada a sessão, o Presidente Hérick Feijó Mendes, passou a palavra a relatora conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles. Com a palavra a relatora, apresentou o processo 15301.000861/2023.75, que trata dos Relatórios Mensal de Arrecadação Geral, referente ao exercício de 2023. Ato contínuo, a relatora contextualizou que sua análise é realizada por trimestre. Ocorre que, como mencionado na última apresentação, fora realizada análise conjunta com os servidores do setor responsável pela contabilidade do IPER. Registra que, na ocasião, identificou-se que os valores apresentados para análise não batem. Acrescenta, ainda que os valores que são recepcionados no processo, nos relatórios que subsidiam a análise deste COFIS, são também encaminhados às autoridades de controle, com base no TAC - Termo de ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público do Estado de Roraima. Cita como exemplo o Ofício 912 (10677444). Por ocasião do Regime de Caixa (adotado para registros contábeis) e Regime de Competência (adotado para elaboração do Relatório de Arrecadação), os valores não batem. Pontua que, mais uma vez, diante disso, sua análise encontra-se prejudicada. No entanto, a partir das competências seguintes, como serão analisados em conjunto com as DIPR's, acredita que as análises serão correspondentes. Na oportunidade, o conselheiro José Francisco da Silva, com a palavra, acrescenta que os relatórios apresentados são fundamentados nos extratos e por regime de competência. No entanto, o que é apresentado nos extratos contábeis é pelo regime de caixa, ocasião que ocorre as inconsistências ao realizar análise. Mas pontua que as informações apresentadas pela contabilidade devem ser corrigidas e apresentadas em conjunto com os documentos oficiais ou notas explicativas que embasam os relatórios realizados. Em seguida, a relatora, sugeriu a elaboração de expediente administrativo, a fim de solicitar aos setores responsáveis inclusão de documentos comprobatórios que evidencie a base que é utilizada para realizar a elaboração dos relatórios, bem como, informar a contabilidade do regime realizado. Findo a apresentação, passou a palavra ao Presidente do COFIS. Posto em deliberação. E, em complementação, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugere que inclua no expediente administrativo a informação que o COFIS, condicionará a análise dos autos, com a devida instrução, das DIPR's assinadas e com o comprovante de protocolo junto ao Ministério da Previdência. Findo o apontamento. Todos concordaram. Neste sentido, consignou a elaboração do expediente administrativo, pela relatora, e posterior apresentação ao colegiado. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta e três minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRIK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 10/01/2024, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10837898** e o código CRC **248B905E**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 470ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência e na sala de Reunião do IPER, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência do Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.000800/2023.16. Iniciada a sessão, o Presidente Suplente, passou a palavra ao Conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator do processo 15301.000800/2023.16, iniciou sua apresentação, informando que se tratava dos balancetes mensais do Fundo Administrativo, referente ao exercício de 2023. Em seguida, contextualizou que o mesmo fora encaminhado a este Colegiado por meio do Ofício 895 (10604622) para análise e emissão de parecer, em atenção ao art. 40, § 4º da Lei Complementar 030 de 30 de julho de 1999, contendo os seguintes demonstrativos contábeis do mês de referência setembro 2023, vejamos: Balancete Mensal de Arrecadação (10463422); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (10463595); Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (10463508); Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD (10463518); e Demonstrativo de Diárias (10463555). De sua análise, observou-se que o demonstrativo da receita orçada/arrecadada (10463595), referente ao mês de setembro/2023, foi repassado o montante de um milhão seiscientos e trinta mil reais, proveniente de taxa de administração. Esse valor foi recebido dos fundos previdenciários por meio de repasse corrente, e não como receita de serviços, conforme orienta o item 224 do IPC 14. Em relação ao demonstrativo da despesa realizada (10463595) e do Quadro Demonstrativo da Despesa (10463518), constata-se que as despesas correntes e de capital liquidadas no mês de setembro/2023, no montante de um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscientos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, estão de acordo com os parâmetros do art. 84, da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Desta forma, com base nos relatórios contábeis apresentados, a este Conselho Fiscal, e em atendimento à legislação vigente, esta relatoria vota pela regularidade com ressalva os demonstrativos contábeis mensais do Fundo Administrativo. Tal ressalva decorre da forma de contabilização da taxa de administração, realizada por meio de repasse corrente e não como receita de serviços. Findo a apresentação. Passou-se a palavra ao Presidente suplente. O Presidente Suplente, informou, a fim de esclarecimento, que a manifestação do Tribunal de Contas de Roraima, encontra-se pela realização do registro da transferência da taxa de administração, através de despesas de serviços, no qual já foi providenciado e criada conta com esta finalidade. Neste sentido, a contabilidade do IPER fará a regularização na conta referente. Findo os apontamentos. Foi posto em deliberação. Todos concordaram. Por fim, consignou que os autos fossem encaminhados à Presidência do IPER, para conhecimento e providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte e quatro minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10846990** e o código CRC **CA177596**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 471ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.002626/2023.38. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS, informou que o processo 15301.002626/2023.38, trata-se da solicitação, outrora realizada, por este conselho, por meio de Ofício 69° (10263949), a fim de ter conhecimento, quanto ao Resultados das Avaliações Atuariais. E suma, esclarece, que os autos retornaram, por meio do Ofício 894 (10590913), no qual informa que as tratativas relacionadas ao tema, constam no Processo SEI nº 15301.003434/2022.68, com os devidos relatórios, premissas atuariais e resultados da avaliação atuarial nos eventos 7085528, 9087267, 9859699, 9859752, bem como gravações da apresentação 10567062, 10567078 e Ata realizada pelo CEP. E que, embora, este colegiado, não tenha sido convocados para referida apresentação, os autos possuem informações que contribuem para uma compreensão mais abrangente da matéria em questão. No mais, consignou que nas próximas apresentações, será enfatizado a importância da participação ativa de todos os conselhos envolvidos com os Demonstrativos dos Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA). Neste sentido, com base no Processo 15301.003434/2022.68, e a partir da disponibilidade, este colegiado, poderá realizar análise e atribuir apontamentos e ponderações, sobretudo quanto ao teto salarial que fora apresentado, a fim de indagar a Gestão quanto as providências adotadas para equalizar o déficit atuarial. Findo os esclarecimentos, o Presidente do COFIS, indagou se todos os colegas compreenderam o teor da pauta e pondo à disposição para manifestação. Na oportunidade, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugeriu duas propostas de encaminhamentos, vejamos: 1) restituir os autos ao IPER, para apresentação da alíquota efetiva atual, a fim de avaliar os benefícios quanto a alíquota aprovada; e 2) quais as providências que já foram adotadas em relação ao resultado atuarial, visto que há um prazo legal. Em seguida, o Presidente do COFIS, pôs em deliberação. Todos concordaram. Por fim, o Presidente, designou que o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, promovesse o expediente administrativo, nesta lógica e posterior apresentação ao colegiado para deliberação. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRIKK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima  
**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 24/11/2023, às 10:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/01/2024, às 11:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10849193** e o código CRC **8AB82036**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 472ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Héric Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Expediente Administrativo. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS, informou que tratava-se expediente administrativos, referente as demandas de praxe do Conselho, vejamos: leitura e assinatura de Atas, conferência e assinaturas de Frequências, análise e assinaturas dos Ofícios. Na oportunidade, o conselheiro José Francisco da Silva, indagou quanto a resposta do Ofício 53 (9295781), constante no Processo 15301.001826/2023.73, que trata da solicitação de participação de Conselheiros em Congresso de RPPS's. O Presidente do COFIS, solicita que a Secretária localize os autos, para emissão de expediente administrativo com reiteração. Ato contínuo, o Presidente solicita, para fins de planejamento e organização, o encaminhamento á Presidência do IPER, relação atualizada com os prazo de vigência dos Mandatos dos Conselheiros, deste colegiado. Contextualiza, que o planejamento possibilitará o controle da capacitação dos conselheiros, dentro das perspectivas do mandato. Em seguida, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, acrescenta que o planejamento possibilita a definição de forma prévia, pela gestão, de todas as providências em relação a emissão de passagens aéreas evitando custos altos para gestão. O Presidente do COFIS, concorda e acrescenta que o principal objetivo é aperfeiçoar e capacitar, se possível, todos os conselheiros, de forma gradativa, visto a importância das atribuições e análise, deste colegiado. Findo os apontamentos e assinaturas. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dezoito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRIK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 08:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/01/2024, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11153080** e o código CRC **49296FF6**.

---